



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR N° 053/97 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997.

"ALTERA E INOVA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 903, DE 06 DE SETEMBRO DE 1973 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO), NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Os dispositivos da Lei Municipal N°. 903, de 06 de setembro de 1973 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cordeirópolis) - adiante indentificados, passam a vigorar com nova redação, na forma seguinte:

CAPÍTULO V

Da Aposentadoria

ARTIGO 89 - O Servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificados em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta (70) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos trinta e cinco (35) anos de serviços, se homem, e aos trinta (30) anos, se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta (30) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco (25), se professora com proventos integrais;

c) aos trinta (30) anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco (25), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos sessenta e cinco (65) anos de idade, se homem, e ao sessenta (60), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

ARTIGO 90 - A Aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

§ 1º. - A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 2º. - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença de saúde, por período não excedente a vinte e quatro (24) meses.

§ 3º. - Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo, ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 4º. - O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como prorrogação de licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LC nº 053/97

continuação

fls.02

§ 5º - O provento da aposentadoria será revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração do servidor em atividade.

§ 6º - São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos ao servidor em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

ARTIGO 93 - Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a um terço (1/3) da remuneração da atividade, nem ao valor do vencimento mínimo do respectivo plano de carreira.

ARTIGO 94 - Para efeito de aposentadoria, será contado singelamente o tempo de Licença - Prêmio que o servidor não houver gozado.

SEÇÃO VII

Da Licença Prêmio

ARTIGO 128 - O funcionário que preferir não gozar, integralmente, a licença-prêmio, poderá optar mediante expressa e irretratável declaração pelo gozo da metade do período, recebendo os vencimentos do seu cargo, correspondentes à outra metade.

PARÁGRAFO 1º - Poderá, ainda o funcionário optar, mediante expressa e irretratável declaração, pelo recebimento, em dinheiro da importância correspondente ao período total de licença prêmio.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de aposentadoria o funcionário perceberá, a licença prêmio proporcionalmente ao tempo de serviço prestado durante o quinquênio incompleto à data de sua concessão.

TÍTULO III

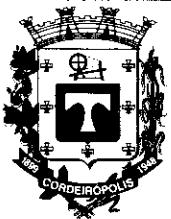
Dos Direitos e das Vantagens de ordem Pecuniária

CAPÍTULO I

Do Vencimento ou da Remuneração

ARTIGO 142 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Serviço Público Municipal, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes, estabelecidas em lei.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LC nº 053/97

-continuação-

fls.03

CAPÍTULO II

Das Vantagens

SEÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 146 - Além do vencimento, remuneração ou proventos, o servidor ativo ou inativo, fará jus aos seguintes benefícios:

- I - diárias;
- II - auxílio para diferença de caixa;
- III - auxílio-maternidade;
- IV - auxílio-doença, pensão e auxílio-funerário;
- V - salário-família;
- VI - gratificações e adicionais;
- VII - abono de natal.

SEÇÃO VI

Do Auxílio-Doença

ARTIGO 157 -

PARÁGRAFO ÚNICO - O tratamento do acidentado em serviço, correrá à conta de recursos do Município, Autarquia ou Fundação Pública.

ARTIGO 165 - Ao servidor é assegurado o percebimento do adicional por tempo de serviço, concedível à razão de um por cento (1%) ao ano de serviço público efetivo, incidente sobre a sua remuneração e vedada a sua limitação, bem como a sexta parte dos seus vencimentos integrais, concedida esta aos vinte (20) anos de efetivo exercício, e que se incorporarão aos seus vencimentos, para todos os efeitos legais conforme dispõe o § 17 do art. 125 da L.O.M de Cordeirópolis.

ARTIGO 2º. - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, supplementadas se necessário, ou da abertura por lei, de crédito adicional especial para tal finalidade.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LC nº 053/97

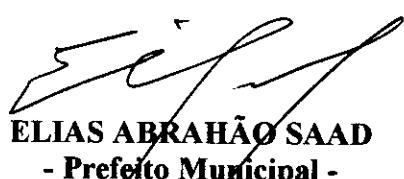
-continuação-

fls.04

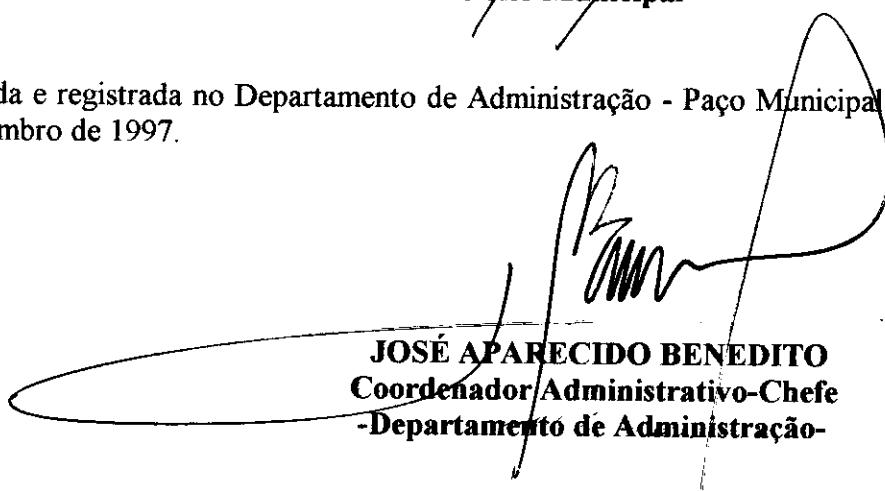
PARÁGRAFO ÚNICO - Nos orçamentos dos exercícios vindouros, serão consignados dotações orçamentárias próprias, para fazer face as despesas com a presente lei.

ARTIGO 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 09 de dezembro de 1997, (1948-1997 - 49º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa).


ELIAS ABRAHÃO SAAD
- Prefeito Municipal -

Publicada e registrada no Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 09 de dezembro de 1997.


JOSE APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
-Departamento de Administração-